



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro – Paraíba do Sul

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

INDICAÇÃO

Após tramitação regimental, sob aprovação desta Casa Legislativa, INDICO À MESA que seja oficiada a Exma. Sra. Prefeita Municipal Dayse Déborah Alexandre Neves, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata da IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO-CONEXÃO A SER CONCEDIDO AOS PROFESSORES EM REGÊNCIA DE TURMA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO para que, após estudos, o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

ESSA MEDIDA CONTRIBUI PARA A MELHORIA DO ENSINO/APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AO POSSIBILITAR AOS PROFESSORES UM MELHOR ACESSO A INTERNET, DE MODO QUE POSSAM MELHOR DESEMPENHAR SUAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.

TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO, PARA QUE NÃO OCORRA USURPAÇÃO DE FUNÇÃO, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES, ENCAMINHAMOS O ANTEPROJETO, NA FORMA QUE SEGUE.

Na certeza de contar com total presteza de V. Ex^a. Em atender essa indicação, aguardo as devidas providências.

**GABINETE DA VEREADORA NORMA APARECIDA DE SOUZA LIMA, EM
15/04/2021.**

Norma Aparecida de Souza Lima
Norma Aparecida de Souza Lima
PL

738/01.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Gabinete da Vereadora Norma Aparecida de Souza Lima

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO SARS-COV-2, COVID-19, DO AUXÍLIO-CONEXÃO PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.)

Art. 1º - Durante o período de atividades educacionais não presenciais (atividades remotas), provocada pela pandemia da COVID-19, o Poder Público Municipal assegurará, nos termos desta Lei, aos professores da Rede Municipal de Ensino, que estiverem lecionando por meios virtuais, o acesso à rede mundial de computadores — Internet em banda larga fixa e móvel.

Art. 2º - O Auxílio-Conexão poderá ser utilizado para o custeio de planos de acesso à Internet oferecidos por empresas privadas prestadoras de serviço de comunicação multimídia ou de serviço móvel pessoal, independentemente da tecnologia empregada, na proporção de um Auxílio-Conexão por professor, ainda que possua dois vínculos docentes com o Município.

Art. 3º - O auxílio será pago a todo(a) professor(a) da Rede Pública Municipal que esteja no exercício da função de regência de turma durante o período de aulas remotas, enquanto durar estas condições.

Art. 4º - O valor mensal do Auxílio-Conexão será fixado considerando o valor médio praticado para a prestação de serviços no município, para planos de acesso a dados com qualidade e velocidade adequadas à educação à distância, na forma de Decreto regulamentar, que ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 6º - O auxílio será concedido diretamente ao professor(a), que o utilizará para contratar, a sua escolha, empresa prestadora de serviço que lhe for conveniente, não sendo considerado vantagem e durará enquanto desempenhar suas atividades remotas.

Norma

Art. 7º - O benefício será exclusivo para docentes que estiverem lecionando por meios virtuais e, para garantia da transparência do processo, publicar-se-á lista dos profissionais contemplados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA VEREADORA NORMA APARECIDA DE SOUZA LIMA, EM
15/04/2021.**


Norma Aparecida de Souza Lima
PL



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Gabinete da Vereadora Norma Aparecida de Souza Lima

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei busca fornecer melhores condições de trabalho aos professores da Rede Municipal de Ensino de Paraíba do Sul, diante do agravamento da pandemia de COVID-19, que obrigou, como medida de segurança, a modificação do modelo de educação, agora realizado de maneira remota.

Assim, necessário se faz garantir aos profissionais de educação, todos os meios para realizarem suas atividades com excelência, buscando recursos para melhoria da relação ensino-aprendizagem, em um momento tão desafiador, uma vez que todos estão tendo que inovar, se redescobrir.

Por fim, cabe destacar que a educação é direito de todos e obrigação do Estado, cabendo aos entes da federação, nos termos do art. 23, V da Constituição Federal, proporcionar seus meios de acesso.

**GABINETE DA VEREADORA NORMA APARECIDA DE SOUZA LIMA, EM
15/04/2021.**

Norma
Norma Aparecida de Souza Lima
PL